

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 1999

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Teólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Teologia”.

Autor: Deputado BENEDITO DIAS

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOVINO CÂNDIDO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Deputado Benedito Dias, tem por escopo regulamentar a profissão de Teólogo e autorizar a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Teologia.

Nesta Comissão, o nobre Deputado Tarcísio Zimmermann, indicado para relatar a matéria, ofereceu parecer contrário à aprovação da proposição.

Em que pese as razões apresentadas pelo nobre Relator, temos fortes razões para nos posicionarmos de modo contrário.

Como bem salientou o nobre Deputado Benedito Dias em sua justificação do projeto *“Neste século, a profissão de Teólogo experimentou um acentuado desenvolvimento. As grandes transformações sociais fortalecem o papel da formação holística do homem, evidente destaque para o crescimento espiritual, considerado fator de alta preponderância na busca do equilíbrio da humanidade”*.

O Teólogo, portanto, exerce função análoga à de professor, contribuindo para a formação de uma juventude mais sadia, para o fortalecimento dos laços familiares, para o combate à violência e o uso de drogas, enfim, para o cultivo de valores humanos de solidariedade e assistência mútua etc.

Por outro lado, em face da credulidade natural das camadas mais simples da população, é fácil vislumbrar os males que poderão advir do desempenho dessas atividades por pessoas desqualificadas profissionalmente ou mal intencionadas.

Trata-se, portanto, de profissão que deve, sim, ser regulamentada.

Por outro lado, razão ao nobre Relator quando se refere à inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, dos artigos referentes à Criação de Conselhos Regional e Federal de fiscalização profissional.

No entanto, trata-se de inconstitucionalidade pontual, que não contamina todo o projeto, irregularidade que, portanto, pode e deve ser sanada, para que o projeto possa ser aprovado.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do projeto, sugerindo, no entanto, que dele sejam retirados os dispositivos que tratam da criação dos Conselhos Profissionais.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVINO CÂNDIDO